



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ACÓRDÃO Nº. 689/2015

DECISÃO Nº. 303/2015

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 12 DE 23 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO: TC/003083/2015 - CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO GESTOR QUANTO AO APAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES QUE ULTRAPASSAM O VALOR DE DESPESA LICITADA

CONSULENTE: SALOMÃO SOBRINHO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS

***SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.** Eventual responsabilidade do gestor quanto ao pagamento de despesas de exercícios anteriores que ultrapassam o valor da despesa licitada. Pelo conhecimento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência (Peça nº. 4), a manifestação da II Divisão da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (Peça nº. 6), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 9) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em concordância com o parecer ministerial e com a manifestação da II DFAE, conhecer da presente consulta, para, no mérito, responder ao órgão consulente nos seguintes termos: há viabilidade no pagamento de despesa oriunda de exercício anterior, desde que atenda aos preceitos estabelecidos nos art. 36 e art. 37 da Lei nº. 4.320/64; da mesma forma, existe a possibilidade de responsabilização do gestor caso descumpra os limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei 8.666/93, conforme fundamentos expostos no voto do Relator (Peça nº 12).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (atuando em substituição ao Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco em razão do pedido de aposentadoria voluntária - Portaria nº. 554/14).

Representante do Ministério Público de Contas presente:
Subprocurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala da Sessão Plenária, em Teresina, 23 de abril de 2015.

Cons. Luciano Nunes Santos _____ Presidente

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior _____ Subprocurador do MPC-TCE/PI